



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.552/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 31 E INCLUI O ART. 33-A NA LEI Nº 1.460/2020, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 31 da Lei nº 1.460/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 31º - O(A) servidor(a) nomeado para compor comissões criadas na estrutura da Câmara Municipal fará jus a gratificação nos seguintes percentuais, calculada sobre o seu vencimento-base.

Art. 2º - Inclui o art. 33-A na Lei nº 1.460/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 33-A - Os(As) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) quando designados para desempenharem as funções de agente de contratação e equipe de apoio de licitação e controle interno farão jus à percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Capim Branco, 18 de dezembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco